

**PARECER Nº 612/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Dr. Calvo, Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, George Hato, Mario Covas Neto, Alessandro Guedes, Toninho Paiva, Laércio Benko, Noemi Nonato, Antônio Goulart, Dalton Silvano e Edir Sales, visa instituir, no âmbito do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária e da Diretoria de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, o Programa Agente Cidadão Sênior, tendo como objetivos a promoção da integração e participação das pessoas da terceira idade na comunidade em que estão inseridas, além da humanização do atendimento aos usuários das Unidades de Saúde e estabelecimentos escolares da Rede Pública de Ensino, qualificando a relação recepção/usuário com parâmetros de solidariedade e cidadania.

Mais especificamente, o referido programa, de acordo com a propositura, compreenderá: i) o exercício de atividades nas unidades de saúde e estabelecimentos escolares do Município, ou em entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre; ii) o desenvolvimento de atividades de capacitação, treinamento e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras; iii) a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente; iv) o subsídio para despesas de alimentação destinadas à prática das atividades do programa, por meio do fornecimento de cesta básica ou cartão.

São características do programa, listadas no projeto: i) a participação no programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Paulo; ii) a forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em decreto regulamentador; iii) os benefícios e atividades previstos terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

Ainda de acordo com a propositura, o Programa Agente Cidadão Sênior poderá compreender o desempenho das seguintes atividades, dentre outras: i) recepção de pessoas que buscam atendimento nas Unidades de Saúde e orientação de alunos, pais e usuários dos estabelecimentos públicos de ensino; ii) busca de soluções de problemas dos usuários e compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento.

O projeto também estabelece parâmetros que especifica para inscrição no programa: pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que sejam residentes e domiciliadas no Município de São Paulo, no mínimo, há 2 (dois) anos; não sejam aposentados por invalidez nem estejam afastados do exercício de qualquer atividade por motivos de saúde; não exerçam outra atividade remunerada; não possuam rendimentos mensais superiores a 02 (duas) vezes o salário mínimo nacional vigente; tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, podendo participar de cursos de capacitação e treinamento em horários extraordinários; tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.

A propositura discorre também sobre a aferição dos requisitos para a participação no programa; dispõe sobre o processo de cadastramento, seleção e admissão dos interessados; lista compromissos a serem assumidos pelos beneficiários do programa mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade; estabelece condições para suspensão de participantes do programa; discorre sobre Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, sua composição e suas atribuições; autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa Agente Cidadão Sênior, bem como para o desenvolvimento de suas

atividades, autorizando também o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT - Relator

Ricardo Nunes – PMDB